

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1774

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

PARECER PRÉVIO PL-TCE: 4912/2013

PARECER PRÉVIO PL-TCE

PARECER PRÉVIO PL-TCE: 3824/2014

PARECER PRÉVIO PL-TCE

PARECER PRÉVIO PL-TCE: 5108/2015

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA

PARECER PRÉVIO PL-TCE: 4552/2016

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 4912/2013

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 152/2019 **Processo** nº 4912/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Trizidela do Vale/MA

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes, ex - Prefeito, CPF n° 853.073.784-91, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio dos Oliveiras, n° 661, Bairro Santo Antônio dos Oliveiras, CEP n° 65727-000, Trizidela do Vale/MA.

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Trizidela do Vale/MA, Exercício financeiro de 2013. Inexistência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 152/2019

- O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1° e 2°, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1°, inciso I, 8°, § 3°, inciso I, 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer n.º 24092022/2019 -GPROC2/FGL do Ministério Público:
- 1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas anuais do Município de Trizidela do Vale/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, ex-Prefeito, com fundamento nos arts. 1, inciso I, 8, §3°, I, 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005;
- 2. dar ciência ao responsável, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- 3. encaminhar à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;
- 4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da

Câmara do Município de Trizidela do Vale/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. arquivar cópia destes autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 18 de setembro de 2019. Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletrônicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Edmar Serra Cutrim

Relator

01391d9908c5993830e8add30d559341

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 3824/2014

Processo n: 3824/2015-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de Trizidela do Vale

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes (Prefeito), CPF nº 853073784-91, Residente na Rua Santo Antonio dos

Oliveiras, nº 661, Santo Antonio

dos Oliveiras, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti

Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Trizidela do Vale,

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1774



aDOM

Página(s) 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

relativa ao exercício financeiro de 2014. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 64/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1°, I, c/c 10, I, e o art. 8°, § 3°, I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com abstenção de opinião do Parecer nº 4/2019 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Trizidela do Vale, relativas ao exercício financeiro de 2014, de

responsabilidade do Prefeito, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, em 31 de dezembro de 2014, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e

com fundamento nos arts. 1º, I, e 8°, § 3°, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melguizedegue Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador-geral de Contas Assinado eletrônicamente por: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Osmário Freire Guimarães

Relator 8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62 Paulo Henrique Araújo do Reis Procurador de Contas c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE: 5108/2015

Processo nº 5108/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Trizidela do Vale/MA

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes, CPF nº 853.073.784-91, residente na Rua Santo Antônio dos

Oliveira, nº 661 Centro, Trizidela do

Vale/MA, 65.727-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia

Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Trizidela do Vale, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2015. Ausência de irregularidades. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N. º 237 /2020

- O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Ministério Público de Contas:
- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Trizidela do Vale/MA, de responsabilidade do Prefeito Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista não haver irregularidade nas referidas Contas;
- b) enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1774



aDOM



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020. Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira** Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas
Assinado eletrônicamente por:
Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 4552/2016

Processo nº 4552 /2017 - TCE/MA

52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94

Natureza: Prestação de Contas Anual d o Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Trizidela do Vale

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes (Prefeito), CPF: 853.073.784-91, Endereço: Rua Santo Antônio dos Oliveira, n° 661, Santo Antônio dos Oliveiras, CEP: 65.727 -

000 – Trizidela do Vale/MA

Procurador (es) constituído (s): não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique

Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Prestação de Contas Anual de Governo de Trizidela do Vale, exercício financeiro de 2016. Parecer Prévio pela a provação das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/19 90, art. 1º, I, g).

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 330/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação das prestações das contas anuais do município de Trizidela do Vale, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Charles Frederick Maia Fernandes, constantes dos

autos do Processo nº 4552/2017 nos termos do artigo 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 8.258/2005;

I I . enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Trizidela do Vale para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016, para apreciação do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, para fins do artigo 1º, inciso I, alínea " g", da Lei Complementar nº 64/1990.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo de Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2018. Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado** Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator

Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Assinado eletrônicamente por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
4344444540510843-774
Álvaro César de França Ferreira

Relator

Relator

434055334372824-272

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

434374908108920-207



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1774

aDOM Página(s) 5 de 7



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)

- Thamirys Brandão da Conceição
 Gabinete do Prefeito
- Maria Sônia Silva Abreu Secretaria de Educação

- Maria Rosilene Silva
 Secretaria de Assistência Social
- Fabiana Meireles do Nascimento
 Medeiros
 Secretaria de Saúde
- Charles Pierre Galindo Bedor
 Secretaria de Planejamento e Relações
 Institucionais
- Victor Denner Vasconcelos Fernandes
 Secretaria de Finanças
- Alisson Polinelli Pascoal Costa
 Secretaria de Segurança Pública e
 Cidadania
- Lívio Barroso Maia
 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
 Pesca
- Raimundo Gomes Fernandes Filho
 Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
 Recursos Naturais
- Secretaria de Esportes
- Francisco das Chagas Melo da Silva
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Miguel de Abreu Zusar
 Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022



Edson Gomes Martins da Costa

Procuradoria Geral



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 14/02/2022 17:37:29 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1774